



**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**  
**DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO E MANUTENÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA**

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO DEPARTAMENTO DE PROTECÇÃO**  
**E SEGURANÇA DA UEM**

MAPUTO, AGOSTO DE 2010

## ÍNDICE

CAPITULO – I	
Preâmbulo .....	4
Definição .....	5
Objectivo.....	5
Protecção e Segurança .....	5
Subordinação .....	6
Rotatividade.....	6
CAPITULO – II	
Composição e Funcionamento.....	7
Chefe do Departamento .....	7
Inspector-Geral do CPS-UEM.....	8
SUB-CAPITULO – III	
Delegado da PIC.....	9
SUB-CAPITULO - IV	
Unidades Operativas.....	9
Competências dos Chefes das Unidades Operativas.....	10
SUB-CAPITULO – V	
Repartição de Operações .....	11
Secção de Informação e Estatística.....	12
Secção Canina.....	12
Secção de Supervisão e Permanência .....	13
Secção de Administração Interna.....	14
Secretaria.....	14
Colectivos de Direcção .....	15 a 16
Uniforme e Identificação .....	16
Equipamento de Trabalho.....	16

Uso da Força e da Arma de Fogo.....	17
Guarda e Conservação de Equipamento.....	17
CAPITULO – III	
Ingresso no CPS-UEM.....	17
Requisitos de Ingresso .....	17
Formação .....	18
CAPITULO – IV	
Deveres Gerais do CPS-UEM.....	19 a 21
Direitos Gerais do CPS .....	21 a 22
CAPITULO – V	
Responsabilidade Disciplinar .....	22
CAPITULO – VI	
Dever de Colaboração .....	22 a 23
Identificação do Pessoal da UEM .....	23
Circulação de Pessoas e Bens fora das horas normais de serviço .....	23
Parqueamento de viaturas .....	23
Denúncias .....	23
CAPITULO – VII	
Brasão do DPS .....	23 a 24
Símbolos .....	24
CAPITULO – VIII	
Interpretação dos casos omissos .....	24
Entrada em vigor .....	24

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1 (Objecto e Definição)

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Departamento de Protecção e Segurança abreviadamente designado (DPS), da Direcção de Administração de Património e Manutenção (DAPM) da Universidade Eduardo Mondlane (UEM).

#### Artigo 2 (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos membros do Corpo de Protecção e Segurança CPS/UEM, que constituem o efectivo operativo do Departamento de Protecção e Segurança afectos a todas as unidades orgânicas da UEM.

#### Artigo 3 (Objectivos)

O DPS realiza os objectivos seguintes:

1. Garantir a segurança interna e a defesa dos meios humanos, materiais e financeiros da UEM incluindo o seu património imobiliário;
2. Prevenir e combater incêndios;
3. Outras tarefas complementares às anteriores desde que se conformem com a lei e regulamentos da UEM.

#### Artigo 4 (Protecção e segurança)

1. Para a prossecução dos seus objectivos, o DPS dispõe de um serviço de protecção e segurança designado Corpo de Protecção e Segurança (CPS/UEM) que zela pela segurança de pessoas e bens da UEM em todas as suas instalações.
2. O Corpo de Protecção e Segurança da UEM é dirigido pelo Chefe do Departamento de Protecção e Segurança coadjuvado por um Inspector-Geral, com a categoria de Chefe de Repartição Central, nos termos do presente estatuto.

### **Artigo 5 (Subordinação)**

1. O Chefe do Departamento de Protecção e Segurança subordina-se ao Director de Administração do Património e Manutenção de quem recebe instruções e ordens e presta contas.
2. Todos os membros do Corpo de Protecção e Segurança afectos aos diversos níveis dos órgãos da UEM no âmbito da descentralização administrativa subordinam-se operativamente ao Chefe do DPS, de quem recebem ordens e instruções e a quem prestam contas.
3. Em matérias de protecção e segurança, o pessoal do Corpo de Protecção e Segurança, recebe ordens do Director do DAPM e do Chefe do DPS.
4. Os membros do Corpo de Protecção e Segurança descentralizados e afectos aos órgãos da UEM, devem obediência ao respectivo dirigente em tudo o que respeita apenas aos procedimentos administrativos.

### **Artigo 6 (Rotatividade)**

A rotatividade dos efectivos do CPS/UEM descentralizados se efectuará por necessidade de serviço, a pedido do interessado ou por conveniência de serviço.

## **Capítulo II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 7 (Composição e Funcionamento)**

○ Departamento de Protecção e Segurança tem a seguinte composição:

- a) Chefe do Departamento;
- b) Inspector-Geral do Corpo de Protecção e Segurança.
- c) Delegado da Policia de Investigação Criminal
- d) Unidades Operativas;
- e) Repartições;
- f) Secções;
- g) Secretaria.

**Artigo 8**  
**(Chefe do Departamento)**

1. Compete, em geral, ao Chefe do DPS, assegurar a direcção, execução e controlo das actividades do DPS e sua coordenação harmoniosa com a comunidade universitária e com os demais órgãos da Lei e Ordem.

2. Compete, em especial, ao Chefe do DPS o seguinte:

- a) Preparar, equipar e manter o Corpo de Protecção e Segurança da UEM apto para o cumprimento das suas atribuições;
- b) Elaborar planos de protecção e segurança de todas as instalações da UEM e garantir a sua implementação;
- c) Garantir a estreita colaboração com as forças de segurança pública e das empresas de segurança privada;
- d) Informar aos órgãos competentes sobre situações anormais que ocorram na UEM com relação à protecção e segurança e propor medidas de solução;
- e) Elaborar planos de emprego de recursos humanos e materiais e garantir a sua gestão;
- f) Propor a nomeação, demissão e rotatividade dos quadros do DPS.
- g) Inspeccionar, supervisionar e apoiar tecnicamente as Unidades Operativas do Corpo de Protecção e Segurança afectos aos diversos níveis da UEM, incluindo os situados nas províncias;
- h) Programar acções de formação e reciclagem para o pessoal do Corpo de Protecção e Segurança e garantir o seu elevado espírito de prontidão operacional;
- i) Dirigir reuniões periódicas do DPS;
- j) Receber queixas, reclamações e sugestões sobre o funcionamento do DPS e tomar medidas correctivas;
- k) Desenvolver acções que promovam a ética, integridade e brio profissional no seio do Corpo de Protecção e Segurança.
- l) Cumprir outras tarefas superiormente atribuídas.

3. O Departamento de Protecção e Segurança é dirigido por um Oficial Superior da PRM com formação superior em Ciências Policiais nomeado em despacho conjunto do Ministro do Interior e do Reitor da UEM.

4. O Chefe do Departamento é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Inspector-Geral do CPS.

**Artigo 9**  
**(Inspector-Geral da Guarda)**

1. Compete ao Inspector-Geral da Guarda:

- a) Organizar e controlar a prestação do Corpo de Protecção e Segurança;
- b) Elaborar o plano de emprego do Corpo de Protecção e Segurança;
- c) Garantir a protecção e segurança dos dirigentes da UEM de acordo com o grau de risco e ameaça;
- d) Classificar as áreas que, por razões de segurança, devam ser consideradas acessos condicionados;
- e) Instruir o Corpo de Protecção e Segurança, sobre as normas e procedimentos relativos à protecção e segurança e contra incêndios;
- f) Tomar conta dos actos de indisciplina, insubordinação, faltas, assiduidade, desvio de bens e garantir o apuramento das responsabilidades;
- g) Receber queixas, reclamações e sugestões sobre o desempenho do Corpo de Protecção e Segurança;
- h) Exigir do pessoal do Corpo de Protecção e Segurança, o conhecimento e o cumprimento das suas atribuições;
- i) Inspeccionar os órgãos e serviços em todas as instalações da UEM;
- j) Definir em coordenação com o chefe do órgão e serviço, zonas de estacionamento ordenado de viaturas e controlo de acesso dos utentes dos diversos sectores da UEM;
- k) Substituir o Chefe do Departamento nas suas ausências ou impedimentos;
- l) Cumprir outras tarefas superiormente atribuídas.

2. A função de Inspector-Geral do Corpo de Protecção e Segurança é exercida por um quadro do DPS de conhecido mérito, idoneidade moral e social, competência e experiência profissional comprovados ao serviço da guarda.

3. O Inspector-Geral do Corpo de Protecção e Segurança, é substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe da Repartição das Operações.

### Sub-Capítulo III

#### Artigo 10 (Delegado da Polícia de Investigação Criminal)

1. São tarefas de Repartição de Investigação Criminal:

- a) Assegurar o cumprimento da legalidade em todas as actividades do serviço de protecção e segurança;
- b) Desenvolver acções tendentes a identificar os autores dos crimes e fornecer aos órgãos competentes o material necessário para a realização da instrução preparatória dos processos criminais;
- c) Proceder o acompanhamento dos processos-crime que tenham sido transferidos para as autoridades competentes;
- d) Recolher, tratar e analisar informações e transformá-las em inteligência;
- e) Elaborar a estatística criminal da UEM;
- f) Participar na elaboração e actualização do plano geral de protecção e segurança da UEM;
- g) Desenvolver a ética e integridade profissional no seio do Corpo de Protecção e Segurança;
- h) Salvaguardar a imagem e o bom nome do DPS e do CPS;
- i) Cumprir outras missões superiormente atribuídas.

2. O Delegado da PIC é nomeado por um despacho conjunto do Ministro do Interior e o Reitor da UEM.

3. O Delegado da PIC é para todos efeitos equiparado ao Chefe de Repartição Central.

### Sub-Capítulo IV

#### UNIDADES OPERATIVAS

#### Artigo 11 (Constituição e Descrição)

1. As Unidades Operativas são constituídas por membros do CPS/UEM que devido à localização das instalações e no âmbito da descentralização administrativa, estão afectos aos órgãos da UEM aos diversos níveis.

2. As Unidades Operativas são dirigidas por quadros do CPS/UEM de reconhecido mérito e idoneidade profissional nomeados pelo Director do DAPM, sob proposta do Chefe do DPS ouvido o responsável do Órgão.

3. Os chefes das Unidades Operativas têm a categoria de Chefe de Repartição Central.

4. Os chefes adjuntos dos órgãos e serviços têm a categoria de Chefe de Secção Central.

**Artigo 12**  
**(Competências dos Chefes das Unidades Operativas)**

1. Compete aos Chefes das Unidades Operativas:

- a) Realizar a adequada articulação das suas áreas entre os diferentes órgãos da UEM;
- b) Propor investimentos nas infra-estruturas de segurança por forma a aumentar a eficácia das actividades planeadas;
- c) Controlar a assiduidade da força de protecção e segurança dos órgãos;
- d) Acompanhar as rendições diárias da força;
- e) Preparar e submeter ao DPS e à direcção do órgão os relatórios (semanais, mensais, semestrais e anuais);
- f) Coordenar com os postos policiais locais na prevenção e combate ao crime;
- g) Avaliar a situação da segurança a nível do órgão;
- h) Avaliar a sistematicamente o grau de desempenho do pessoal e propor a aplicação de medidas adequadas;
- i) Classificar as áreas de segurança dos órgãos e serviços da UEM de acordo com a sua situação geográfica;
- j) Elaborar e fiscalizar as escalas de serviço da guarda;
- k) Fornecer a lista dos guardas que se destacaram nas operações para atribuição do prémio "guarda mês";
- l) Racionalizar os recursos disponíveis;
- j) Cumprir outras tarefas superiormente atribuídas.

## Sub-Capítulo V

### Artigo 13 (Repartição de Operações)

1. A Repartição de Operações organiza-se em:

- Secção de Informação e Análise;
- Secção Canina;
- Supervisão;
- Guarda.

2. São competências do Chefe da Repartição de Operações:

- a) Elaborar e controlar a execução dos planos operativos;
- b) Classificar o grau do risco e ameaça contra os dirigentes da UEM e garantir a sua protecção;
- c) Dirigir e instruir as equipas de supervisão diária das operações;
- d) Coordenar a escolta e o acompanhamento das cargas e valores da UEM transportados em viaturas ou a mão;
- e) Supervisionar os efectivos de protecção e segurança afectos aos diversos órgãos e serviços da UEM;
- f) Dirigir e controlar as acções operativas das Unidades Operativas afectas nas províncias;
- g) Propor a aquisição dos caninos e garantir a sua preparação para as acções operativas;
- h) Coordenar as operações com as forças da Lei e Ordem e as das empresas de segurança privadas;
- i) Prestar todas informações operativas ao Inspector do Corpo de Protecção e Segurança;
- j) Organizar formaturas gerais periódicas para a instrução da força;
- k) Organizar e dirigir a Sala de Operações;
- l) Elaborar as rabelas de conversação, os indicativos dos postos e as senhas de identificação submetendo-as à aprovação superior.
- m) Definir periodicamente os códigos de comunicação via rádio;
- n) Estabelecer as normas de utilização dos meios de comunicação;
- o) Cumprir outras tarefas incumbidas superiormente.

3. A função de Chefe das Operações é exercida por um quadro do DPS de reconhecido mérito, idoneidade moral e social, competência e experiência profissional comprovados ao serviço da guarda.

4. O Chefe da Repartição de Operações é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Supervisor da Sala de Operações.

**Artigo 14**  
**(Secção de Informação Estatística e Análise)**

São tarefas da Secção de Informação Estatística e Análise:

- a) Fazer a recolha e sistematização das informações e dados operativos;
- b) Analisar e comparar informações operativas do conhecimento do DPS;
- c) Elaborar relatórios semanais, trimestrais semestrais e anuais;
- d) Cumprir outras tarefas superiormente incumbidas.

**Artigo 15**  
**(Secção Canina)**

1. São tarefas da Secção Canina:

- a) Efectuar patrulhas em locais problemáticos que ofereçam perigo;
- b) Apoiar, sempre que necessário as patrulhas apeadas;
- c) Manter a prontidão técnica e combativa dos caninos;
- d) Providenciar assistência médica ao pessoal e aos caninos;
- e) Cumprir outras tarefas superiormente incumbidas.

2. As funções e tarefas dos Oficiais de Supervisão bem como dos guardas do CPS/UEM constam do regulamento disciplinar.

**Artigo 16**  
**(Secção de Supervisão e Permanência)**

1. Para garantir o funcionamento ininterrupto do Comando do CPS/UEM serão constituídas equipas de supervisão e permanência cujos turnos e horários serão determinados pelo Chefe do DPS ouvido o Inspector-Geral do CPS/UEM.

2. Cada turno será dirigido por um oficial de supervisão e permanência, com as seguintes tarefas:

- a) Dirigir a execução do serviço de protecção, segurança e guarda durante 24 horas;
- b) Tomar conta das ocorrências que se registam durante o turno em serviço e dar as respectivas instruções;
- c) Comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos ocorrências que ultrapassem a sua esfera de competências;
- d) Comunicar imediatamente ao Serviço Nacional de Salvação Pública a ocorrência de incêndios;
- e) Controlar e registar a assiduidade do pessoal de serviço escalado, sua rendição, prontidão, aprumo e garantir a sua rendição;
- f) Testar e inspeccionar o estado operacional do equipamento de serviço em cada turno;
- g) Tomar conta dos distúrbios, actos de indisciplina e desvios de bens que ocorram durante o seu turno;
- h) Exigir do pessoal o cumprimento rigoroso das suas atribuições;
- i) Garantir a ordem na sede do CPS/UEM e manter em prontidão a força de reserva e destaca-la para intervir em caso de emergência ou necessidade;
- j) Receber e registar os informes dos guardas de cada posto de serviço;
- k) Elaborar o relatório geral das ocorrências registadas durante o seu turno e proceder à sua entrega ao turno de rendição;
- l) Cumprir outras missões superiormente atribuídas.

2. Os oficiais de supervisão e permanência têm a categoria de Chefe de Secção Central.

## Sub-Capítulo VI

### Artigo 17 (Repartição de Administração Interna)

1. São competências do Chefe da Repartição de Administração Interna:
  - a) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais do DPS;
  - b) Elaborar planos das necessidades materiais e financeiras do DPS;
  - c) Elaborar a proposta de orçamento anual do DPS tendo em consideração as acções planificadas;
  - d) Garantir o abastecimento ao Corpo de Protecção e Segurança;
  - e) Conceber planos de uso racional das viaturas e velar pela sua manutenção e reparação;
  - f) Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação;
  - g) Efectuar o inventário dos bens do DPS;
  - h) Coordenar com os órgãos da UEM para prestação de serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do DPS;
  - i) Cumprir outras tarefas superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Administração Interna é chefiada por um quadro do CPS/UEM com formação média em Administração Pública.

3. O chefe da Repartição de Administração Interna é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Chefe da Secretaria.

### Artigo 18 (Secretaria)

1. São tarefas do Chefe da Secretaria:
  - a) Organizar e providenciar a recepção, expedição, circulação, reprodução, registo e arquivo de documentos do DPS;
  - b) Garantir a observância rigorosa do sigilo da informação contida nos documentos em tramitação;
  - c) Atribuir tarefas ao pessoal administrativo de apoio;
  - d) Cumprir outras tarefas incumbidas superiormente;

2. A Secretaria do DPS é dirigida por um quadro do CPS/UEM com formação média em Administração Pública ou do ensino secundário geral ou equivalente, com conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

### Artigo 19 (Colectivos de Direcção)

1. Para a prossecução dos objectivos preconizados, o DPS reúne-se em:

- a) Colectivo de Direcção Restrito;
- b) Colectivo de Direcção Alargado.

2. O Colectivo de Direcção Restrito é um órgão de direcção do DPS com funções administrativas e operacionais, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e sempre que for convocado pelo Chefe do DPS, nele participam o Inspector-Geral do CPS/UEM e os chefes das Repartições.

3. Competências do Colectivo de Direcção Restrito:

- a) Comandar e dirigir ao nível mais alto do DPS;
- b) Analisar o estado de protecção e segurança da UEM;
- c) Perspectivar o desenvolvimento do CPS/UEM em toda a sua complexidade;
- d) Garantir a coordenação com as outras instituições.

4. O Colectivo de Direcção Alargado é um órgão consultivo do DPS que se reúne na primeira semana de cada mês no qual participam os chefes das Unidades Operativas da UEM e os chefes das secções.

5. Competências do Colectivo de Direcção Alargado:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos de natureza técnica que lhe sejam apresentados;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta do Quadro de Pessoal;
- c) Pronunciar-se sobre a proposta do Orçamento do DPS;
- d) Pronunciar-se sobre o plano de formação do CPS/UEM;
- e) Pronunciar-se sobre questões fundamentais atinentes à melhoria das condições de trabalho e de vida relativos ao pessoal;
- f) Apreciar o mérito profissional e a situação disciplinar dos membros do CPS/UEM;
- g) Preparar os planos de contingência;

h) Avaliar a situação de segurança da UEM.

#### Artigo 20 (Uniforme e identificação)

1. Os membros do CPS/UEM, no exercício das suas funções, envergam uniforme a fixar em regulamento.
2. A aquisição do equipamento para os membros do CPS/UEM descentralizados aos órgãos da UEM é da responsabilidade desses, não devendo, contudo, contrariar as suas características regulamentares.
3. No uniforme dos membros do CPS/UEM poderão ser fixados distintivos de identificação da Universidade Eduardo Mondlane e do sector especializado a que prestam serviços.
4. Os membros do CPS/UEM portarão uma placa de identificação, a fixar em regulamento, na qual estará inscrito o seu nome completo e número.

#### Artigo 21 (Equipamento de trabalho)

1. Os membros do CPS/UEM portarão no exercício das suas funções o seguinte equipamento:
  - a) Armas de fogo não letais;
  - b) Bastões;
  - c) Algemas;
  - d) Lanternas;
  - e) Apitos.
2. As armas a que se refere a alínea a) do número anterior serão as fixadas no Regulamento das Empresas de Segurança Privada.
3. Os membros do CPS/UEM poderão dispor de viaturas adequadas e características aprovadas pelas entidades competentes do Instituto Nacional de Viação, para escolta e acompanhamento dos bens da instituição.
4. O uso pelos membros do CPS/UEM dos equipamentos referidos nas alíneas a) b) e c) do número 1 deste artigo será em caso de extrema necessidade, conforme o regulamento referido no número 2 deste artigo, nomeadamente:
  - a) Na neutralização e imobilização do agente infractor;
  - b) Em legítima defesa.
5. Os membros do CPS/UEM no exercício da sua função, devem impedir qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória que traga consigo violência física ou moral.

**Artigo 22**  
**(Uso da força e de arma de fogo)**

Os membros do CPS/UEM somente utilizarão a força e armas de fogo nas situações em que existe um risco racionalmente grave para a sua vida, integridade física ou de terceiras pessoas, ou naquelas circunstâncias em que possa pressupor um risco grave para a segurança pública e em conformidade com os princípios referidos no artigo anterior.

**Artigo 23**  
**(Guarda e conservação do equipamento)**

1. A cada membro do CPS/UEM serão distribuídos os artigos referidos nas alíneas b) c) d) e e) do nº 1 do artigo 21 como equipamento individual de trabalho sob sua guarda que, no entanto, deverá ser prontamente apresentado quando solicitado.

.. As armas de fogo a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 23 só serão levantadas na sede do CPS/UEM respectiva, quando a situação se justificar, e devem ser devolvidas no final de cada turno de trabalho.

**CAPÍTULO III**

**CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NO CPS/UEM**

**Artigo 24**  
**(ingresso no CPS/UEM)**

1. O ingresso no CPS/UEM é feito através de um concurso público aberto para o efeito, nos termos gerais do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

2. O ingresso no CPS/UEM não é vedado aos funcionários afectos aos diversos órgãos da UEM desde que reúnam os requisitos necessários e tenham devida autorização superior.

**Artigo 25**  
**(Requisitos de ingresso)**

1. Sem prejuízo dos requisitos constantes em regulamentos da UEM, os candidatos ao CPS/UEM devem reunir os requisitos gerais seguintes:

- a) Nacionalidade moçambicana;
- b) 10ª Classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente;
- c) Idade não superior a 35 anos;
- d) Altura mínima de 1.70 metros para os homens e 1.65 metros para as mulheres;

e) Ter cumprido o serviço militar;

2. Para além dos requisitos constantes no número anterior os candidatos ao CPS/UEM devem reunir os seguintes documentos:

a) Atestado de residência;

b) Atestado médico;

c) Certificado de habilitações literárias;

d) Certidão de disponibilidade militar;

e) Declaração sob compromisso de honra de nunca ter sido expulso do Aparelho do Estado;

f) Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor da UEM solicitando admissão no CPS/UEM;

g) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

3. O concurso público para o ingresso no CPS/UEM é válido somente para cada anúncio.

#### **Artigo 26 (Formação)**

1. O pessoal do CPS/UEM beneficia de formação geral e específica compatíveis com as funções que desempenham.

2. A formação geral versa sobre a visão, os objectivos, valores e cultura da UEM em geral e do CPS/UEM em particular.

3. A formação específica incide sobre matérias de protecção e segurança de pessoas e bens patrimoniais pertencentes à UEM e é complementada por actividades de preparação física e paramilitar.

4. Só são admitidos ao CPS/UEM os candidatos que tenham terminado o respectivo curso de formação com aproveitamento positivo igual ou superior a 10 valores no exame.

#### **Artigo 27 (Admissão no Departamento de Protecção e Segurança)**

1. Os candidatos admitidos ao CPS/UEM são, para todos os efeitos, funcionários do Aparelho do Estado sendo, por isso, vinculados pelas disposições do respectivo Estatuto Geral.

2. Os candidatos admitidos ao CPS/UEM cumprirão um período de estágio probatório de 2 anos durante o qual não poderão ser confiados cargos de direcção e chefia, findo o qual poderão passar para o quadro efectivo nos termos do EGFAE.

3. Durante o período de estágio referido no número anterior, aqueles que se envolverem em actos ilícitos ou demonstrarem comportamentos incompatíveis com o exercício da função de guarda de protecção e segurança poderão ser sumariamente dispensados do CPS/UEM sem nenhuma formalidade.

## CAPITULO IV

### DEVERES E DIREITOS DO CPS/UEM

#### Artigo 28

#### (Deveres gerais do CPS/UEM)

1. Para além das obrigações atinentes a cada especialidade, todo o membro do CPS/UEM deve:

- a) Cumprir pontualmente as leis, regulamentos, ordens e directivas de serviço;
- b) Assumir a responsabilidade dos actos que praticar por sua iniciativa ou dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;
- c) Dedicar ao serviço toda a sua inteligência, zelo e aptidão;
- d) Guardar sigilo sobre assuntos de serviço, mesmo após a desvinculação do CPS/UEM;
- e) Manter a aptidão física e intelectual necessária ao cumprimento das tarefas;
- f) Não praticar no serviço ou fora dele quaisquer actos contrários à moral pública, brio ou dignidade;
- g) Não se aproveitar da função para benefícios pessoais ou de terceiros, em prejuízo da instituição;
- h) Manter relações harmoniosas com colegas, superiores hierárquicos e subordinados;
- i) Não utilizar nem permitir que se utilizem instalações, equipamentos ou viaturas e demais materiais para fins estranhos ao serviço;
- j) Não destruir, inutilizar ou de qualquer forma desviar do seu legal destino o equipamento ou material de serviço;
- k) Apresentar-se pontualmente no lugar do cumprimento das obrigações de serviço;
- l) Não se ausentar, sem a devida autorização, do seu posto de trabalho;
- m) Cuidar da sua apresentação pessoal, mantendo-se rigorosamente uniformizado e equipado enquanto estiver em missão de serviço;

- n) Cumprir, como lhe foi determinado, o castigo imposto pelo superior hierárquico;
- o) Não infringir os regulamentos e ordens das autoridades da lei e ordem e da administração pública;
- p) Manter hábitos salutareos de higiene individual e colectiva;
- q) Não encobrir criminosos, nem prestar qualquer auxilio na prática de actos ilícitos;
- r) Declarar fielmente o seu nome e posto quando tais declarações lhe sejam exigidas por um superior hierárquico ou solicitado por um agente da autoridade;
- s) Manter-se pronto para o serviço, após o seu horário de trabalho, quando por razões ponderosas for solicitado;
- t) Cumprir outras missões superiormente atribuídas.

2. Em especial, os membros da Direcção do CPS/UEM e os Supervisores, individual ou colectivamente, devem:

- a) Planificar, programar, distribuir, dirigir, coordenar e controlar as actividades e o pessoal subordinado;
- b) Aplicar e mandar aplicar a legalidade no processo de trabalho e na análise das actividades e comportamentos humanos;
- c) Ser enérgico na actuação contra a indisciplina, negligência, desobediência, falta de respeito e de apurmo;
- d) Avaliar permanentemente o trabalho do pessoal;
- e) Propor a realização de acções de formação do pessoal do CPS/UEM;
- f) Manter actualizado o inventário de todo o equipamento e conhecer o destino dado a cada um;
- g) Cumprir ordens legítimas definidas por dirigentes competentes.

3. Os guardas em particular devem:

- a) Vigiar as instalações sob sua responsabilidade;
- b) Comunicar imediatamente as irregularidades que detectar no seu posto de trabalho;
- c) Agir de acordo com as instruções recebidas;
- d) Proibir a entrada de pessoas e viaturas não autorizadas nas instalações da UEM e autorizar a entrada ou saída de mercadorias mediante apresentação da respectiva guia;
- e) Atender com cortesia os visitantes, anotar a sua identificação, atribuir-lhes os respectivos crachás e orientá-los para os locais desejados;

- f) Informar sobre as avarias detectadas no equipamento de trabalho ou outras situações anormais relacionadas com o estado físico das várias infra-estruturas;
- g) Em caso de incêndio, fazer uso do extintor, ou reclamar a tomada de outras medidas que se acharem pertinentes;
- h) Não abandonar o equipamento de trabalho, sob pretexto algum, e tê-los sempre prontos a empregar de acordo com as instruções recebidas;
- i) Não consumir bebidas alcoólicas, dormir, deitar-se nem falar sem necessidade provada com qualquer pessoa durante o serviço;
- j) Não consentir que nas proximidades do seu posto de trabalho se pratique imundice ou outras acções contrárias ao brio e ou decoro;
- k) Não consentir agrupamentos desnecessários próximo do seu posto de trabalho, nem permitir que se faça qualquer espécie de desordem;
- l) Não abandonar o seu posto de trabalho antes de ser rendido. Em caso de doença, comunicar o supervisor ou supervisor solicitando a sua substituição;
- m) Recorrer ao supervisor sempre que se verificarem situações que ultrapassem a sua capacidade e competência;
- n) Registrar a entrada e saída de bens nas instalações;
- o) Cumprir outras missões superiormente atribuídas.

#### **Artigo 29** **(Direitos gerais do CPS/UEM)**

Constituem direitos dos membros do CPS/UEM:

- a) Ser tratado com dignidade, correcção e respeito;
- b) Beneficiar de condições adequadas de higiene e segurança no trabalho e de meios adequados à protecção da sua integridade física e moral nos termos regulamentares;
- c) Ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho com base em critérios justos de desempenho;
- d) Ser distinguido pelos bons serviços prestados, nomeadamente, através da atribuição de prémios, louvores e condecorações;
- e) Gozar de honras, regalias e procedências inerentes à função;
- f) Receber o vencimento e outras remunerações legalmente estabelecidas;
- g) Gozar férias anuais e as licenças nos termos do EGFAE;
- h) Participar nos cursos de formação, reciclagem e de elevação da sua qualificação;
- i) Beneficiar de ajudas de custo, alimentação e alojamento diários em casos de deslocação para fora do local onde normalmente exerce as suas funções, por motivos de serviço nos termos do EGFAE;

- j) Gozar de assistência médica e medicamentosa para si e para os familiares a seu cargo, prevista (EGFAE);
- k) Ser aposentado e usufruir das pensões legais;
- l) Apresentar a sua defesa antes de qualquer punição;
- m) Dirigir a entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos.

## CAPITULO V

### DA RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA

#### Artigo 30 (Responsabilidade disciplinar)

Os membros do CPS/UEM respondem disciplinarmente nos termos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

## Capitulo VI

### DEVERES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### (artigo 31 (Dever de colaboração))

1. A comunidade universitária deve colaborar com o pessoal do CPS/UEM em tudo que interessa à protecção e segurança de pessoas e bens.

2. É vedado à comunidade universitária o uso indevido dos membros do CPS/UEM em actividades que não sejam as estritamente da sua profissão.

#### Artigo 32 (Identificação do pessoal da UEM)

Os docentes, discentes e pessoal do corpo técnico administrativo devem, sempre que lhes for exigido, apresentar os seus cartões de identificação aos membros do CPS/UEM em serviço.

#### Artigo 33 (Circulação de pessoas e bens fora das horas normais de serviço)

1. A entrada e saída de pessoas e bens nas e das instalações da UEM deve ser feita pelos portões oficialmente indicados.

2. A circulação das pessoas e bens fora das horas normais de serviço deverá ser previamente comunicada aos membros do CPS/UEM.

**Artigo 34**  
**(Parqueamento de viaturas)**

As viaturas do pessoal da UEM bem como dos seus utentes devem parquear nos locais estabelecidos superiormente, cabendo ao pessoal do CPS/UEM acompanhar e orientar este processo.

**Artigo 35**  
**(Denúncias)**

Quaisquer queixas, reclamações ou propostas referentes ao serviço de protecção e segurança e seu pessoal, deverão ser dirigidas ao Chefe do Departamento de Protecção e Segurança.

**CAPITULO VII**  
**SÍMBOLOS DO DPS**

**Artigo 36**  
**(Brasão do DPS)**

1. O Brasão do DPS é constituído por uma bandeira de cor branca na qual se incorpora um emblema com formato de circundado à direita e à esquerda por duas folhas verdes dentro da qual haverá três símbolos representando um caranguejo, um livro e uma árvore, divididos em três planos acima dos quais está o símbolo da UEM.
2. Na sede do DPS serão içadas a Bandeira Nacional e o Brasão do DPS.
3. A Bandeira Nacional ocupará sempre o lado direito do Brasão do DPS.
4. A Bandeira Nacional e o Brasão do DPS serão içados às 06H00 e arriados às 18H00.
5. Compete ao Supervisor do CPS/UEM em serviço, garantir o cumprimento da tarefa constante do número anterior.

**Artigo 37**  
**(Símbolos)**

Os símbolos que identificam cada um dos serviços especializados do Corpo de Protecção e Segurança da UEM são os seguintes:

- a) Os guardas que protegem instalações académicas e áreas administrativas portarão, no seu uniforme um símbolo em forma de **“UM LIVRO ABERTO”**.
- b) Os guardas ou florestais que protegem os recursos da Reserva da Inhaca portarão como símbolo um **“CARANGUEJO”**.
- c) Os guardas que protegem as instalações agro-florestais da UEM portarão como símbolo uma **“PLANTA”**.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 38 (Interpretação e casos omissos)

1. Compete ao Magnífico Reitor da UEM fixar a interpretação das dúvidas, lacunas que resultarem da aplicação do presente Regulamento que o fará por via de despacho;
2. Compete ao Director de Administração do Património e Manutenção a aplicação do presente regulamento.

#### Artigo 39 (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após à sua aprovação.